



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 05/2019/COPERVE



A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, por meio da Comissão Permanente do Vestibular – COPERVE, de acordo com os dispositivos da Resolução nº 57/CGRAD/2018, de **10 de outubro de 2018 e do item 6.7 do Edital 26/2018/COPERVE**, declara que **no período de 11 a 25 de março de 2019** estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para as vagas remanescentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Área das Ciências da Natureza e Matemática, oferecido na modalidade presencial com a Metodologia da Alternância, isto é, Tempo-Universidade no município de Fraiburgo, especificamente, na Escola 25 de Maio, localizada no Assentamento Vitória da Conquista 1, com períodos na UFSC, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, de Florianópolis/SC, em período integral, e Tempo-Comunidade (atividades de vivência e estágio nas comunidades e escolas do campo a serem desenvolvidos no período diurno) prioritariamente no município de Fraiburgo e região, para ingresso no primeiro semestre do ano letivo de 2019 a candidatos que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente).

1. DA VALIDADE

1.1. O resultado deste Processo Seletivo é válido apenas para o ingresso no primeiro período letivo de 2019.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se neste processo seletivo candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou venham a concluí-lo até o dia 25 de março.

2.2. A inscrição neste Processo Seletivo será gratuita e realizada somente via internet.

2.3. Para realizar a inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

- a) **acessar o site www.educacaodocampo2019.ufsc.br**, no período de **11 a 25 de março de 2019**, preencher integralmente o Requerimento de Inscrição e enviá-lo (via internet) para a COPERVE/UFSC **até as 23h59min do dia 25 de março de 2019**. As informações prestadas nesse Requerimento são de total responsabilidade do candidato.
- b) **imprimir** e guardar consigo o Comprovante do Requerimento de Inscrição;
- c) **enviar para a COPERVE/UFSC, até o dia 26 de março de 2019** os seguintes documentos:

1) **Diploma** ou **certificado de Conclusão** do Ensino Médio com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso, que comprove sua regularidade nos órgãos fiscalizadores de cada Estado (Conselhos Estaduais de Educação, Secretarias de Educação dos Estados da Federação, Gerência Regional de Educação), seja por Lei, Decreto, Portaria ou Resolução;

2) **Histórico Escolar** do Ensino Médio com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso, que comprove sua regularidade nos órgãos fiscalizadores de cada Estado (Conselhos Estaduais de Educação, Secretarias de Educação dos Estados da Federação, Gerência Regional de Educação), seja por Lei, Decreto, Portaria ou Resolução.

2.4. Os documentos de que trata o item anterior devem ser encaminhados para a COPERVE através de um dos seguintes meios:

a) Via sistema de inscrição, durante o período de inscrição, anexando cópia digitalizada dos referidos documentos ao requerimento de inscrição;

b) Pessoalmente, na secretaria da COPERVE/UFSC, localizada no terceiro andar do Prédio da FAPEU Campus Universitário, Bairro Trindade, nos dias úteis de 11 a 26 de março de 2019, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.5. O candidato que não proceder rigorosamente de acordo com o estabelecido nos itens 2.3 e 2.4 não terá sua inscrição efetivada.

2.6. A COPERVE/UFSC não se responsabilizará por solicitação de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência dos dados ou a impressão e a entrega/envio dos documentos referidos no item 2.3.c deste Edital.

2.7. Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição. Caso efetive mais de uma, será considerada aquela de data mais recente.

2.8. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade exclusivamente as cédulas de Identidade em perfeito estado e legalmente válidas, expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelo DETRAN, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar. Adicionalmente, será obrigatório informar o número do CPF do candidato no Requerimento de Inscrição.

2.9. A inscrição do candidato implicará ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DO CURSO, DA SELEÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1. Neste Processo Seletivo serão oferecidas 28 (vinte e oito) vagas para o Curso Licenciatura Educação do Campo - Área das Ciências da Natureza e Matemática.

3.2. As vagas oferecidas neste Processo Seletivo serão preenchidas observando-se a Política de Ações Afirmativas (PAA), conforme disposto na Resolução nº 52/CUn/2015, alterada pela Resolução nº 101/CUn/2017, e serão assim distribuídas:

3.2.1. 14 vagas para classificação geral (ampla concorrência);

3.2.2. 14 vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino, assim subdivididas:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : 1 vaga;

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes 2 vagas;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : 1 vaga;

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes : 3 vagas;

V – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : 1 vaga;

VI – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes: 2 vagas;

VII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : 1 vaga;

VIII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes : 3 vagas.

3.3. Para concorrer às vagas previstas no item 3.2.2, o candidato deverá ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública.

3.3.1. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio com base no resultado do ENEM deverão apresentar, no ato da matrícula, declaração de que não cursaram, em momento algum, parte do Ensino Médio em escola particular.

3.3.2. Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita (incisos I a IV do item 3.2.2), conforme estabelecido na Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição por ocasião de sua matrícula, mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por Comissão de Validação de Renda constituída e nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas (SAAD) especificamente para esse fim.

3.3.2.1. As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria específica emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em conjunto com a SAAD, referente ao ingresso na UFSC no ano letivo de 2019.

3.3.2.2. Para a comprovação de renda será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando em conta, no mínimo, os meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019.

3.3.2.3. O candidato poderá recorrer da decisão da Comissão de Validação de Renda impetrando recurso à Comissão recursal e, no caso de novo indeferimento, se alegada ilegalidade nas duas primeiras avaliações, poderá solicitar recurso à Câmara de Graduação, no prazo de 48h após recebimento do resultado de cada resultado da validação.

3.3.3. Os candidatos classificados nas reservas de vagas indicadas nos incisos I, II, V e VI do item 3.2.2 deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena e, imediatamente após a matrícula, exigir-se-á a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração etnicorracial especificamente constituída para esse fim, nomeada pela SAAD.

3.3.3.1. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão de validação da autodeclaração etnicorracial impetrando recurso à Comissão recursal e, no caso de novo indeferimento, se alegada ilegalidade nas duas primeiras avaliações, poderá solicitar recurso à Câmara de Graduação, no prazo de 48h após recebimento do resultado de cada resultado da validação.

3.3.4. Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, incisos I, III, V e VII do item 3.2.2., em conformidade com a Lei nº 13.409/2016 e a Portaria MEC nº 9/2017, deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Este laudo será analisado por comissão especificamente constituída pela SAAD para esse fim.

3.3.4.1. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão de validação de pessoas com deficiência impetrando recurso à Comissão recursal e, no caso de novo indeferimento, se alegada ilegalidade nas duas

primeiras avaliações, poderá solicitar recurso à Câmara de Graduação, no prazo de 48h após recebimento do resultado de cada resultado da validação.

3.3.5. O preenchimento das vagas remanescentes nas diferentes modalidades de que trata o item 3.2.2 obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7824/2012 e as Portarias Normativas MEC nº 18/2012 e MEC nº 9/2017.

3.3.5.1. As vagas remanescentes após a aplicação do previsto no item **3.3.5** serão destinadas aos candidatos da classificação geral (não optantes pela PAA/Lei das Cotas).

3.3.6. Os candidatos que não comprovarem as exigências relativas à modalidade de reserva de vagas pela qual optaram serão dela desclassificados, mantendo-se, no entanto, na lista de espera da **classificação geral**.

3.3.7. Os candidatos que não optarem por concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas concorrerão somente na modalidade denominada classificação geral (ampla concorrência).

3.3.8. Os candidatos inscritos nas modalidades integrantes da PAA, incisos I a VIII do item 3.2.2, concorrerão inicialmente às vagas da classificação geral; caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

3.3.9. Conforme Portaria MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa por parte de estudante que tenha ingressado na UFSC mediante qualquer uma das modalidades de reserva de vagas (cotas), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

3.3.10. Os candidatos que não comprovarem as exigências relativas à modalidade de reserva de vagas pela qual optaram serão desclassificados da mesma, mantendo-se, no entanto, na lista de espera da classificação geral.

3.4. O Processo Seletivo ocorrerá mediante a análise do histórico escolar do Ensino Médio do candidato.

3.4.1. Para fins de classificação será considerada a média aritmética das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio (2º Grau) do candidato, na base decimal, com duas casas decimais, com arredondamento na segunda casa decimal.

3.4.1.1. Caso o candidato não apresente o histórico escolar do último ano/período do Ensino Médio, serão considerados, para cálculo da média, as notas dos anos/períodos anteriores.

3.4.1.2. Caso o candidato tenha obtido o certificado de Ensino Médio com base nas notas do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) ou através da Educação de Jovens Adultos, a média será calculada com base nas notas obtidas em cada disciplina e convertida para a base decimal.

3.4.1.3. Caso o sistema de avaliação utilizado pela escola seja diferente do decimal ou centesimal, o candidato deverá encaminhar, junto ao histórico escolar, declaração da escola contendo a correlação do sistema utilizado com o sistema decimal.

3.4.2. A classificação dos candidatos, em cada modalidade, dar-se-á em ordem decrescente da média aritmética das notas consideradas, a qual será computada com duas casas decimais e arredondamento na segunda casa decimal.

3.4.2.1. Em caso de empate na pontuação entre os candidatos, o critério de desempate será a idade, prevalecendo o candidato mais idoso.

4. DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

4.1. A relação dos candidatos classificados será divulgada até o dia **05 de abril de 2019** no site deste processo seletivo.

4.2. Os candidatos classificados deverão efetuar suas matrículas de acordo com datas, locais, procedimentos e normas constantes em Portaria de Matrículas expedida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Secretaria de Ações Afirmativas (SAAD) e publicada no site **www.educacaodocampo2019.ufsc.br**.

4.3. O candidato classificado que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela Portaria referida no item anterior perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato seguinte da lista de espera.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Será excluído, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar deste Processo Seletivo.

5.2. A COPERVE/UFSC divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o presente Processo Seletivo, sendo de responsabilidade dos candidatos tomar conhecimento, através do site **www.educacaodocampo2019.ufsc.br**, do conteúdo destes documentos.

5.3. A relação oficial dos classificados, contendo nome e número de inscrição, e o Boletim de Desempenho Individual dos candidatos serão divulgados no site **www.educacaodocampo2019.ufsc.br**.

5.4. Até a divulgação do resultado, em caso de mudança de endereço, o candidato deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito o novo endereço completo (informando também seu respectivo número de inscrição) à COPERVE/UFSC, Campus Universitário, Bairro Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

5.5. Caso essa alteração de endereço ocorra após a divulgação do resultado final pela COPERVE/UFSC, o candidato classificado deverá, obrigatoriamente, fazer a comunicação ao Departamento de Administração Escolar – DAE/UFSC, Campus Universitário, Bairro Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

5.6. A não observância das disposições e instruções contidas neste Edital, na Resolução nº 57/CGRAD/2018, nas Normas Complementares e nos Avisos Oficiais que a COPERVE/UFSC venha a divulgar, poderá acarretar a exclusão do candidato deste Processo Seletivo.

5.7. Os horários constantes deste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília, disponível no site **<http://pcdsh01.on.br>**.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Vestibular – COPERVE/UFSC.

Florianópolis, 07 de março de 2019.

Profa. Olinto José Varela Furtado
Presidente da COPERVE/UFSC